

TERMO DE CONTRATO: Nº 10/2021
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: DUCTBUSTERS ENGENHARIA LIMITADA
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, assistência técnica, serviços de conservação, incluindo mão de obra, fornecimento de material de consumo básico, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços em todos os equipamentos do sistema de ar condicionado e exaustão do Edifício Sede, Prédio anexo I, anexo II, anexo III, Portarias e Escola de Contas do TCMSP
PERÍODO: 30 meses
VALOR: R\$ 624.659,00 (estimado)
DOTAÇÃO: 10.10.01.032.3024.2100.3390.39
10.10.01.032.3024.2100.3390.30
PROCESSO TC: Nº 001258/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e a **DUCTBUSTERS ENGENHARIA LIMITADA**, CNPJ nº 03.541.616/0001-68 com endereço na Rua Cônego Valadão nº 720, andar térreo, Vila Augusta, CEP 07040-000, Guarulhos – SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio, GUILHERME FRANCISCO BOTANA RG nº XXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, conforme autorização constante do processo em epígrafe, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2021, que se regerá pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03, 46.662/05 e 58.400/2018 e, no tocante às normas gerais e penais, pela Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02, bem como pelas cláusulas contratuais e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, assistência técnica, serviços de conservação, incluindo mão de obra, fornecimento de material de consumo básico, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços em todos os equipamentos do sistema de ar condicionado e exaustão do Edifício Sede, Prédio anexo I, anexo II, anexo III, Portarias e Escola de Contas do TCMSP, conforme descrito no Termo de

Referência, Proposta e demais componentes do Edital, que figuram como partes integrantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.1.O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 624.659,00 (seiscentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais), correspondente aos valores abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO		
		MENSAL	ANUAL	30 MESES
1	Serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, assistência técnica, serviços de conservação, incluindo mão de obra, fornecimento de material de consumo básico, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços em todos os equipamentos do sistema de ar condicionado e exaustão do Edifício Sede, Prédio anexo I, anexo II, anexo III, Portarias e Escola de Contas do TCMSP.	R\$ 17.385,32	R\$ 208.623,84	R\$ 521.559,60
	Valor total (estimado) de fluídos, insumos e mão de obra para o período de 30 (trinta) meses. Utilização em caso de necessidade de mudança de <i>layout</i> :	Não aplicável	Não aplicável	R\$ 103.099,40
Valor total:				R\$ 624.659,00

2.1.1. O valor individual estimado de fluídos, insumos e mão de obra para o período de 30 (trinta) meses, estão abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	Fluído refrigerante R22	136 KG	R\$ 72,47	R\$ 9.855,92
2	Fluído refrigerante R410A	260 KG	R\$ 67,30	R\$ 17.498,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL

1	Mecânico de refrigeração	360 horas	R\$ 47,25	R\$ 17.010,00
2	Auxiliar de refrigeração	220 horas	R\$ 34,38	R\$ 7.563,60

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	Tubo de cobre flexível 1/2" x 1/32"	100 kg	R\$ 108,82	R\$ 10.882,00
2	Tubo de cobre flexível 1/4" x 1/32"	46 kg	R\$ 108,82	R\$ 5.005,72
3	Tubo isolante termico (elastomérico) branco ou preto 1/2"	381 m	R\$ 14,46	R\$ 5.509,26
4	Tubo isolante termico (elastomérico) branco ou preto 1/4"	375 m	R\$ 13,22	R\$ 4.957,50
5	Tubo de cobre flexível 3/8" x 1/32"	24 kg	R\$ 108,82	R\$ 2.611,68
6	Tubo de cobre flexível 5/8" x 1/32"	34 kg	R\$ 108,82	R\$ 3.699,88
7	Tubo isolante térmico (elastomérico) branco ou preto 3/8"	125 m	R\$ 11,71	R\$ 1.463,75
8	Tubo isolante térmico (elastomérico) branco ou preto 5/8"	103 m	R\$ 16,18	R\$ 1.666,54
9	Tubo isolante térmico (elastomérico) branco ou preto para tubo pvc 3/4"	40 m	R\$ 19,24	R\$ 769,60
10	Válvula esfera de Bloqueio GBC Danfoss 3/8"	25 unid.	R\$ 165,03	R\$ 4.125,75
11	Válvula esfera de Bloqueio GBC Danfoss 5/8"	25 unid.	R\$ 180,63	R\$ 4.515,75
12	Válvula esfera de Bloqueio GBC Danfoss 1/2"	15 unid	R\$ 172,76	R\$ 2.591,40
13	Válvula esfera de Bloqueio GBC Danfoss 1/4"	15 unid	R\$ 160,68	R\$ 2.405,70
14	Fita adesiva silver tape preta 48mm x 10m	14 unid.	R\$ 49,83	R\$ 697,62
15	Tubo de pvc para dreno 3/4"	37 m	R\$ 7,29	R\$ 269,73

2.2. Os pagamentos serão efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contados da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, através de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação dos documentos exigidos em lei ou em contrato, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do Contrato, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

2.2.1. Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

2.2.1.1. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

2.2.2. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança

para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

- 2.2.3.** Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação de novo documento devidamente corrigido.
- 2.3.** O preço contratado poderá sofrer reajuste, mediante solicitação da CONTRATADA, após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência **junho/2021**), acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 2.3.1.** A CONTRATADA deverá instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para a conferência e para a homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.
- 2.2.2.** Caso o Contrato seja prorrogado sem que a CONTRATADA tenha pleiteado o reajuste, ocorrerá a preclusão deste direito.
- 2.2.3.** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato.
- 2.2.4.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da subcláusula 2.3.
- 2.2.5.** Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.
- 2.2.6.** Se o CONTRATANTE verificar a ocorrência de deflação, poderá dar início ao procedimento de reajuste.
- 2.2.7.** O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.
- 2.2.8.** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1.** O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.
- 3.1.1.** Se assinado digitalmente, considera-se celebrado na data da assinatura pela autoridade competente do TCMSP.
- 3.1.2.** Se assinado fisicamente, considera-se celebrado na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.
- 3.2.** O prazo de execução será de 30 (trinta) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem para Início de Serviço, a ser expedida pelo responsável

pela fiscalização do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal 44.279/03.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1.** As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes das dotações orçamentárias 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 10.10.01.032.3024.2100.3390.30 – Material de Consumo e nos próximos exercícios, às contas das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1.** A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 5.1.1.** A fiança ou seguro deve garantir o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no Contrato, abrangendo o pagamento de:
- 5.1.1.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
 - 5.1.1.2.** multas punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
 - 5.1.1.3.** prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato; e
 - 5.1.1.4.** obrigações e/ou ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações e débitos trabalhistas e fiscais, respondendo, inclusive, pelas multas impostas pelo CONTRATANTE, independentemente de outras cominações legais.
- 5.1.2.** O documento referente à modalidade de fiança bancária deverá conter cláusula em que seu emitente (banco) renuncie ao benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.
- 5.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir do prazo final estipulado para apresentação da garantia, autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia.

- 5.3. O bloqueio efetuado com base na subcláusula 5.2. não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à CONTRATADA.
- 5.4. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base na subcláusula 5.2. por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 5.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.
- 5.6. A garantia prestada será retida, mesmo após o término da vigência do Contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da CONTRATADA em face da Administração Municipal, bem como o Contrato poderá prever a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pela CONTRATADA.
- 5.7. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída, mediante requerimento da CONTRATADA.
- 5.8. A garantia em dinheiro será atualizada pela média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGP-DI (FGV) na forma estabelecida no Decreto Federal 1.544 de 30 de junho de 1995, conforme Portaria 122/2009-Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. É responsabilidade da CONTRATADA executar os serviços obedecendo às especificações constantes no Edital e em seus anexos, que são partes integrantes do Contrato, e as cláusulas deste ajuste, especialmente as que seguem abaixo.
- 6.2. Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 6.2.1. Deverá ser fornecido o endereço de correio eletrônico e número de telefone do preposto, bem como de um substituto, como alternativa, em caso da impossibilidade de o CONTRATANTE contatar o preposto.
 - 6.2.2. Toda vez que o preposto por motivo de férias, licença saúde ou qualquer outro motivo que o impossibilite de atender o CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA informar, através de correio eletrônico, o nome e telefone do substituto do preposto.

- 6.3. Cumprir as normas legais que se relacionem com os serviços objeto deste ajuste.
- 6.4. Utilizar equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com as normas técnicas e de segurança.
- 6.5. Fornecer quando necessário o material especificado no Termo de Referência.
- 6.6. Proteger móveis, equipamentos, pisos, paredes, etc., que porventura possam sofrer danos com o desenvolvimento dos serviços.
- 6.7. Sinalizar todas as circunstâncias que ofereçam riscos para os usuários do local.
- 6.8. Retirar e destinar apropriadamente os materiais poluentes ou não.
- 6.9. Reportar-se ao responsável pela fiscalização do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
- 6.10. Relatar ao responsável pela fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.
- 6.11. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.
- 6.12. Apresentar ao responsável pela fiscalização do Contrato o registro, perante o CREA, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente preenchida pelo profissional responsável pelo serviço técnico, até a data fixada na Ordem de Início.
- 6.13. Manter vínculo empregatício formal com os seus empregados, que deverão portar carteira de trabalho e de saúde atualizadas e estar regularmente inscritos no Livro de Registro de Empregados da CONTRATADA, responsabilizando-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais, tributos trabalhistas e previdenciários e com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, além de seguros (particularmente seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho) e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 6.14. Manter seus empregados uniformizados, identificando-os através de crachás com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo fornecimento e conservação dos itens, que deverão ser adequados ao tipo de serviço da categoria profissional CONTRATADA.
- 6.15. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e (ou) comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes

ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público.

- 6.16. Responder exclusivamente por eventuais ações de natureza trabalhista intentadas por seus empregados, posto não haver qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 6.17. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 6.18. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos previstos na legislação vigente que incidam sobre o objeto contratado.
- 6.19. Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, na forma do estabelecida no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 6.20. Aceitar durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, na forma estabelecida no §1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. Caberá ao responsável pela fiscalização do Contrato, a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:
 - 7.1.1. Expedir Ordem de Início de Serviços.
 - 7.1.2. Exigir a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente preenchida pelo profissional responsável pelo serviço técnico.
 - 7.1.3. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA.
 - 7.1.4. Comunicar à CONTRATADA, via e-mail/ofício, quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.
 - 7.1.5. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03.
 - 7.1.6. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03.
 - 7.1.7. Receber definitivamente os serviços prestados, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias após o término do contrato.
 - 7.1.8. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

- 8.1.** O descumprimento das obrigações previstas em Lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades abaixo relacionadas, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02, observando os procedimentos previstos no Capítulo X do Decreto Municipal 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.1.1.** Advertência, que será aplicada em caso de faltas leves, eventos secundários, que não prejudiquem a execução do Contrato.
- 8.1.2.** Multa de até 1% (um por cento) por dia, se houver atraso para o início da prestação dos serviços, limitado a 10 (dez) dias **úteis**, após o que a execução do ajuste, a critério da Administração, poderá ser considerada como definitivamente não realizada, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor total do Contrato
- 8.1.3.** Multa de até 5% (cinco por cento) por dia, constatado o atraso na realização das manutenções preventivas, calculada sobre o valor mensal do ajuste.
- 8.1.4.** Multa de até 1% (um por cento) por hora, constatado o atraso para atendimento das manutenções corretivas, calculada sobre o valor mensal do ajuste.
- 8.1.5.** Multa de até 1% (um por cento) por dia, constatado o descumprimento de obrigações relacionadas no Termo de Referência que figura como anexo deste ajuste e nas demais obrigações deste instrumento, excetuando-se as situações onde foram estabelecidas multas específicas.
- 8.1.6.** Multa de até de 20% (vinte por cento) do valor total deste Contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste.
- 8.1.7.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 8.1.8.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.2.** O montante das multas previstas nas subcláusulas 8.1.3. a 8.1.5. cumuladas será limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do Contrato.
- 8.3.** Eventuais penalidades não serão aplicadas somente se o atraso ou infração ocorrer por motivo de força maior, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.
- 8.4.** A dosimetria das sanções levará em consideração o seu caráter educativo, o dano causado ao CONTRATANTE, a reincidência e a proporcionalidade.
- 8.5.** As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a

das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

8.5.1. O não recolhimento das multas no prazo indicado implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

8.6. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03, 46.662/05 e 58.400/18 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, cabendo, ainda, ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA

13.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

13.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

13.1.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo, 08 de julho de 2021.

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO
Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GUILHERME FRANCISCO BOTANA
Sócio
DUCTBUSTERS ENGENHARIA LIMITADA